



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1415, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Modifica dispositivo da Lei nº 1265, de 8 de dezembro de 2003”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XI do artigo 3º, da Lei nº 1265, de 8 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 3º.
.....

XI – um representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de novembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Publicado no Diário Oficial
n.º 156 do dia 26/11/04